SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1012786-20.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Cheque

Requerente: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Vale do Mogi Guaçu e

Sudoeste Paulista - Sicoob Crediguaçu

Requerido: André Luis Sampel e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante de fls.102/106 e em consequência julgo extinta a presente ação nos termos do art. 487, III "b" do CPC.

Lavre-se auto de penhora do imóvel dado em garantia (matricula de fls. 55/60), ficando o executado como depositário.

Após averbe-se a penhora junto ao CRI através da ARISP, cabendo ao exequente o recolhimento da despesa necessária. Providencie a serventia o respectivo boleto para pagamento, intimando-se o exequente na sequência.

No mais aguarde-se em cartório o seu cumprimento, o que deverá ser informado pelo requerente no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela.

Fica consignado que em caso de inércia do credor, será tido como cumprido o acordo e acarretará o arquivamento do feito em definitivo.

Ocorrendo a hipótese supra, averbe-se a extinção e arquivem-

se.

P.R.I.

São Carlos, 19 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA